



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

- Revogada -

LEI N° 645 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.995

"Dá nova redação ao # 2º, Incisos I, II e III do Artigo 36 da Lei Municipal nº 440/91 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Os Incisos I, II e III, do # 2º do Artigo 36 da Lei Municipal nº 440 de 11 de setembro de 1.991, passam a ter a seguinte redação:

ART. 36:-

2º:-

- Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

I:- Multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso;

II:- Multa de 20% (vinte por cento) de 31(trinta e um) à 60 (sessenta) dias de atraso;

III:- Multa de 30% (trinta por cento) de 61 (sessenta e um) à 90 (noventa) dias de atraso;

IV:- Multa de 40% (quarenta por cento) de 91 (noventa e um) à 120 (cento e vinte) dias de atraso;

V:- Multa de 100% (cem por cento) acima de 120 (cento e vinte) dias de atraso.

ART. 2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na referida Lei.

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 20 de novembro de 1.995
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal